

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPPORTO A EMPREGOS

MP n.º 944/2020

## O QUE É?

- O Programa Emergencial de Empregos é uma iniciativa do Governo Federal para facilitar o pagamento dos salários e garantir os empregos de trabalhadores de pequenas e médias empresas durante a crise da COVID-19.
- O objetivo é oferecer linhas de crédito em parceria com bancos públicos e privados, que ofereçam recursos destinados ao pagamento da folha salarial das empresas.
- A empresa que aderir ao programa fica obrigada a garantir estabilidade provisória a seus trabalhadores, os quais só poderão ser dispensados à pedido ou por justa causa desde a data de contratação até 60 dias após o recebimento da última parcela.

# QUAIS EMPRESAS PODEM PARTICIPAR?

- Empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito.
- É preciso que a empresa tenha receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.
- A folha de pagamento da empresas precisa ser processada por instituição financeira participante do programa.

# CONDIÇÕES DO CRÉDITO

- Taxa de juros de 3,75% ao ano.
- Prazo de trinta e seis meses para o pagamento.
- Carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.
- As instituições financeiras podem observar outros requisitos de suas políticas de crédito, como por exemplo a existência de restrições em sistema de proteção ao crédito (SPC/Serasa).

# CONDIÇÕES DO CRÉDITO

- As linhas de crédito abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante.
- Valor total do crédito limitado a: a) dois meses de folha de pagamento; e b) duas vezes o salário-mínimo (R\$ 2.078,00) por empregado.
- Necessidade de destinação exclusiva dos recursos ao processamento das folhas de pagamentos dos trabalhadores.

# OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARTICIPANTE

- Fornecimento de informações verídicas.
- Não utilização dos recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados.
- Garantir a estabilidade provisória de seus empregados, os quais só poderão ser dispensados à pedido ou por justa causa desde a data de contratação até 60 dias após o recebimento da última parcela.
- **A inobservância de qualquer uma dessas obrigações implica no vencimento antecipado da dívida e a consequente cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.**

# OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Os bancos participantes do programa ficarão responsáveis pela cobrança de eventual inadimplemento, nos termos de sua política de recuperação de crédito regular.
- 85% dos recursos da linha crédito serão de responsabilidade da União, enquanto 15% serão de responsabilidade do banco participante.
- Ato do Conselho Monetário Nacional disporá sobre o controle e aferição de resultados do programa.

# CONCLUSÃO

O Programa Emergencial de Empregos oferece mais uma opção para pequenas e médias empresas minimizarem os efeitos da crise da COVID-19. A aderência das empresas ao programa, entretanto, precisa ser desenvolvida com a assessoria de um profissional especializado, o qual poderá examinar as particularidades de empresa, bem como a possibilidade de aplicação de outras soluções excepcionais previstas nos diversos atos normativos exarados pelo governo diante da crise.



[contato@maltaadvogados.com](mailto:contato@maltaadvogados.com) SHN QD. 1 BL. A Salas 221-224

[maltaadvogados.com](http://maltaadvogados.com) Le Quartier Hotel & Bureau

+55 61 30336600 Brasília - DF